



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.001006/2016-13

SENADO FEDERAL



00100.204503/2016-08
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 00165/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70165-900, telefones (61) 3303-4000 e (61) 3303-4001, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.051.093.372 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 742.707.450-53, no uso das atribuições que lhe conferem o SENADO FEDERAL, doravante denominada **CONSUMIDOR** ou **SENADO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial Substituto, Senhor **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.546-542 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 688.505.731-20, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e no Contrato Específico de Fornecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela CAESB ou em contrato que venha a substituí-lo, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para o Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, em Brasília-DF.



Parágrafo primeiro. O Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, compreende:

1



SENADO FEDERAL

- a) Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento do CONSUMIDOR;
- b) Os imóveis transferidos para a União, por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- c) Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- d) Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- e) A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- f) Os imóveis residenciais localizados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo segundo. A área construída e área de terrenos do CASF podem ser avaliadas conforme a Tabela 1 e a Tabela 2 a seguir:

Tabela 1 – Quadro Geral de Área Construída no Senado Federal

ITEM	TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)
1	Edifício Principal	14.942
2	Anexo I	14.891
3	Anexo II – Bloco A	24.944
4	Anexo II – Bloco B	10.406
5	Anexo II – Bloco C	7.322
6	Coordenação de Transportes	3.987
7	Unidade de Apoio 1	5.951
8	Unidade de Apoio 2	7.199
9	Unidade de Apoio 3	991
10	Unidade de Apoio 4	2.921
11	Unidade de Apoio 5	998
12	Unidade de Apoio 6	1.576
13	Unidade de Apoio 7	842
14	Interlegis	4.448
15	SEGRAF Bloco 1	3.115
16	SEGRAF Bloco 2 e 9	3.358
17	SEGRAF Bloco 3	2.936
18	SEGRAF Bloco 4	1.466
19	SEGRAF Bloco 5	3.358
20	SEGRAF Bloco 6	4.768
21	SEGRAF Bloco 7	3.982
22	SEGRAF Bloco 8	1.856
23	SEGRAF Bloco 10	777
24	SEGRAF Bloco 11	161
25	Secretaria Especial de Informática – SEI	5.897
26	Residências Oficiais – SQS 309, Bloco C-G	16.521
27	Residências Oficiais – SQS 309, Bloco D	8.282
28	Residência Oficial da Presidência	980
29	Espaço do Servidor – Praça de Alimentação	1.357



RJ ✖



SENADO FEDERAL

30	Viveiro de Plantas	627
31	Salas no Edifício Palácio do Comércio	783
32	Casa de Máquinas 2	623
33	Casa de Máquinas 3	1.325
34	Infraestruturas sob o Eixo Monumental	435
35	Unidade Infrabasililar (Casa de Máquinas 1)	333
TOTAL		164.358

Tabela 2 – Quadro Geral de Área de Terreno

ITEM	TERRENO	ÁREA DE TERRENO (M ²)
1	Senado Federal	249.000
2	Residência Oficial da Presidência	14.000
3	Residências Oficiais – SQS 309	3.384
TOTAL		266.384

Parágrafo terceiro. Além das áreas apresentadas nas Tabela 1 e 2, também podem ser atendidos espaços que o CONSUMIDOR ocupa de modo permanente dentro do Distrito Federal, incluindo:

- Estação retransmissora de TV no Colorado;
- Estação retransmissora de TV no Gama;
- Salas em edifícios comerciais ocupados pelo Senado Federal;
- Torre de TV; e
- Salas de apoio no aeroporto.

Parágrafo quarto. Os espaços indicados na Tabela 1, na Tabela 2 e no parágrafo terceiro representam a situação existente em fevereiro/2016 e estão sujeitos a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do CONSUMIDOR.

Parágrafo quinto. Os edifícios do SENADO poderão ser alimentados de modo diverso do atual, inclusive com a possibilidade de instalação de novas unidades usuárias (hidrômetros) além das atuais, independentemente de aditamento ou apostilamento do Contrato, contanto apenas que o abastecimento seja destinado ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.





SENADO FEDERAL

Parágrafo segundo. A demanda contratada estimada será de até 240.000 m³ por ano.

Parágrafo terceiro. O volume contratado poderá ser revisado, a qualquer tempo, por iniciativa das partes.

Parágrafo quarto. O serviço objeto deste Contrato deverá ser iniciado sem interrupção dos serviços prestados, a partir do dia 19/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.



J

Rj

Rj



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:



J

8

RJ

8



SENADO FEDERAL

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo primeiro. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

Parágrafo segundo. Este contrato não fixará um teto para a despesa.

Parágrafo terceiro. O órgão financeiro do SENADO emitirá nota de empenho no início de cada exercício e eventuais reforços de empenho necessários para quitar as faturas de água e esgoto ao longo do ano, independentemente de termo aditivo, apostilamento ou autorização específica para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.





SENADO FEDERAL

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Senado Federal.

Parágrafo único. Foi emitida, em 13 de maio de 2016, a nota de empenho 2016NE001170, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 88.880,00** (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato **terá vigência por prazo indeterminado**, conforme Orientação Normativa AGU N° 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais;
- por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob os documentos nºs 00100.064965/2016-78 e 00100.063906/2016-82, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00200.001006/2016-13, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Brasília, 19 de dezembro de 2016.

CAESB:



FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA
Diretor Financeiro e Comercial Substituto
CAESB


ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

CONSUMIDOR:


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre de Faria
Coordenador da COPLAC



U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CAESB Versão Senado3 - 001006 2016 13(A).doc